

RESOLUÇÃO Nº 1942/2023 - CONSU, de 08 de dezembro de 2023.

ESTABELECE NORMAS SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001517/2023-77**, e a aprovação unânime pelos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de rever as normas referentes ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as normas dispostas na Resolução do Ministério da Educação e Cultura-MEC nº 01, de 25 de julho de 2022, sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos de ensino superior;

Considerando a adesão da UECE à tramitação de processos por meio da Plataforma Carolina Bori do MEC, através da qual serão admitidas solicitações de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado - Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 1011/2013 – CONSU e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1942/CONSU, DE 08/12/2023

NORMAS SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º. A Universidade Estadual do Ceará (UECE) poderá reconhecer diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a legislação pertinente e, para os fins nela previstos, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Para o propósito da presente Resolução, o termo “reconhecimento” deve ser entendido da forma a seguir: reconhecimento é a declaração de equivalência entre os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e aqueles concedidos na UECE, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.

Art. 2º. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da análise do mérito do programa, da organização do curso, da avaliação do desempenho acadêmico do interessado e o processo de orientação e defesa das dissertações ou teses, considerando as particularidades dos sistemas educacionais dos países ou das regiões nos quais o programa esteja vinculado.

Art. 3º. A UECE somente processará e julgará as solicitações de reconhecimento dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, e que sejam compatíveis àqueles concedidos por seus cursos de pós-graduação, avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Brasil, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§1º. Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§2º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) da UECE deverá proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

§3º. O processo será avaliado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado na Plataforma Carolina Bori disponibilizada pelo MEC, a serem contabilizados a partir da abertura do protocolo. A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo por, no máximo, igual período, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores à instância de reconhecimento, esclarecendo, de forma detalhada, a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

§4º. Caso a PROPGPq da UECE solicite complementação de documentação, a ampliação do prazo será contabilizada a partir da entrega de documentos solicitados.

§5º. O processo poderá seguir tramitação simplificada de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a), de acordo com o previsto pelo MEC e registrado na Plataforma Bori.

§6º. A tramitação simplificada aplica-se aos seguintes casos:

- a) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, listados pela CAPES, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 06 (seis) anos;
- b) Diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;
- c) Diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

§7º. A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 4º. Não serão admitidos processos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras nas seguintes condições:

- a) Processo de reconhecimento para o mesmo diploma, que se encontre em tramitação em outra instituição de ensino superior que não a UECE;
- b) Títulos obtidos no Brasil em cursos ofertados presencialmente por instituições estrangeiras em território nacional.

Art. 5º. A solicitação de reconhecimento deverá ser apresentada pelo requerente, em sistema de fluxo contínuo, por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com os seguintes documentos em arquivo digital:

- Formulário para solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (Anexo Único desta Resolução);
- Cópia do RG (ou documento equivalente), se brasileiro; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;
- Cópia, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado;
- Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

- Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- Cópia do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia ou documento equivalente descritivo de atividades desenvolvidas/plano de trabalho;
- Exemplar de tese, dissertação ou documento equivalente com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e
 - b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
 - c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da dissertação ou tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- Documento emitido pela instituição estrangeira, contendo a descrição das características do curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;
- Declaração emitida pela instituição estrangeira, acompanhada de documentação comprobatória, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata de: a) uma Instituição de Ensino Superior; b) um curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pelo respectivo sistema;
- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

- Cópia de comprovante de concessão de bolsa, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, ou outra agência governamental de fomento brasileira;
- Cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor técnico- administrativo da UECE.

§1º. A UECE poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução juramentada da documentação exigida no art. 5º desta Resolução, quando apresentada em língua estrangeira, com exceção de inglês, francês e espanhol.

§2º. O diploma a ser reconhecido, o histórico escolar ou registro equivalente e a ata de defesa da dissertação ou tese ou documento equivalente deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§3º. Poderá ser justificada a ausência de histórico escolar e de programas de disciplinas, quando, no sistema de pós-graduação *stricto sensu* da instituição que emitiu o título, não houver exigência de crédito.

Art. 6º. O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada no Art. 5º.

Art. 7º. Os processos recebidos via Plataforma Carolina Bori serão encaminhados à PROPGPq, que verificará, por meio da Diretoria de Formação Permanente (DFP), a adequação da documentação e enviará ao Colegiado de curso da área específica ou afim, para análise de mérito.

§1º. A PROPGPq, por meio da Diretoria de Formação Permanente (DFP), enviará para o requerente, via Plataforma Carolina Bori, uma declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, que deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do processo.

§2º. O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 8º. Constatada a adequação da documentação, a Diretoria de Formação Permanente (DFP) notificará o requerente e o instruirá quanto ao valor e forma de pagamento do serviço, conforme estabelecido em Resolução específica da UECE.

§1º. O valor da taxa e os dados da conta serão informados por meio de documento anexo na Plataforma Carolina Bori.

§2º. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da UECE e o requerente deverá anexar o comprovante na Plataforma Carolina Bori.

Art. 9º. A PROPGPq, através da Diretoria de Formação Permanente (DFP), indeferirá **a abertura do processo** de reconhecimento na UECE:

- a) Quando o requerente não cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a diligência destinada à complementação da documentação apensada ao pedido de reconhecimento;
- b) Quando não for ofertado pela UECE um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível equivalente ou superior e na mesma área de conhecimento do título de mestrado ou doutorado passível de ser reconhecido;
- c) Quando o curso ou a instituição em que o requerente obteve o título de mestrado ou de doutorado estrangeiro não for credenciado(a) pelo sistema de acreditação do país de origem;
- d) Quando o orientador da dissertação/tese não for doutor ou não comprove mediante currículo sua experiência em ensino e pesquisa na área do trabalho desenvolvido pelo requerente.
- e) Quando a UECE, enquanto instituição reconhecedora, estiver acima do limite estabelecido de sua capacidade avaliativa dos processos de reconhecimento.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito.

Art. 10. Para a análise substantiva da solicitação de reconhecimento, a PROPGPq encaminhará o processo para uma Comissão de Avaliação, que procederá à análise do mérito das condições de organização acadêmica do curso de origem do diploma e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, para, então, emitir um parecer técnico.

§1º. A Comissão de Avaliação será constituída por 03 (três) professores doutores, vinculados a programa de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ter, no máximo, 01 (um) professor doutor convidado de outras IES, externo à instituição reconhecedora.

§2º. A Comissão de Avaliação será presidida por 01 (um) professor doutor efetivo da UECE, vinculado ao programa de pós-graduação ao qual o interessado pretende obter o reconhecimento do diploma de seu curso

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação deverão ser indicados, a pedido da PROPGPq, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE junto ao qual o interessado pretende obter o reconhecimento de seu diploma.

§4º. Após a indicação da Comissão de Avaliação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, esta será nomeada por Portaria emitida pela Reitoria da universidade, que a encaminhará, por meio da PROPGPq, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* juntamente com o Processo.

Art. 11. Na avaliação do pedido de reconhecimento, a Comissão de Avaliação irá considerar, para fins de equivalência, os seguintes aspectos:

- Quanto à instituição: excelência acadêmica;
- Quanto ao orientador: *curriculum vitae* atualizado do orientador da dissertação ou da tese;
- Quanto ao curso: os procedimentos de seleção adotados para ingresso; a estrutura curricular: disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas; área de concentração e as linhas de pesquisa; a modalidade do curso realizado; o conteúdo programático; a duração e a carga horária; o sistema de avaliação; a equivalência do curso realizado no exterior e do grau/título obtido com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro; a modalidade de defesa da dissertação ou da tese; o mérito e a relevância da dissertação ou tese.

Art. 12. A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, traduções por tradutor juramentado e outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas ou controvérsias que impossibilitem a análise da equivalência entre o curso estrangeiro e os cursos oferecidos no Brasil e, mais especificamente, na UECE.

§1º. No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser devolvido à PROPGPq, que se encarregará de solicitar, ao interessado, o cumprimento dessas solicitações.

§2º. É facultada à comissão, nomeada pela universidade, buscar informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do curso ou instituição estrangeira.

§3º. Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a instituição reconhecedora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§4º. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da solicitação.

§5º. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à instituição reconhecedora a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

Art. 13. A Comissão de Avaliação se manifestará por meio de um parecer técnico conclusivo sobre o reconhecimento pretendido, devendo o parecer ser homologado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em que o processo está sendo avaliado.

§1º. Após realizada a análise da Comissão Avaliadora, esta anexará o seu parecer, bem como a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao processo e, em seguida, este será encaminhado à PROPGPq, que emitirá seu parecer com base naquele elaborado pela Comissão de Avaliação.

§2º. A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.

Art. 14. O parecer elaborado pela Diretoria de Formação Permanente (DFP), fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores e na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado por meio da Plataforma Bori.

Art. 15. Quando a PROPGPq se manifestar favoravelmente ao reconhecimento do título, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UECE para a homologação do reconhecimento.

Parágrafo único. Sendo o pedido de reconhecimento deferido e homologado pelo CEPE, caberá à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos:

- Expedir a resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, e arquivar uma cópia da referida resolução na PROPGPq;
- Encaminhar a cópia impressa ou digital da dissertação ou da tese presente no processo para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* considerado equivalente ao realizado pelo interessado, devendo esta se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigidos pela CAPES;
- Arquivar o processo na Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) da UECE;
- Apostilar o diploma original com assinatura do termo de apostilamento pelo(a) Reitor(a) da UECE, devendo a PROPGPq arquivar, em livro próprio, o registro dos diplomas apostilados;
- Devolver o diploma apostilado ao interessado após comprovação de que o mesmo depositou a dissertação ou a tese na biblioteca central da UECE, em versão digital.

Art. 16. Não estando o título apresentado em condições de equivalência ao título pretendido, referente a curso ofertado pela UECE, a PROPGPq poderá, a qualquer momento, analisá-lo e sugerir a equivalência a outro título.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento da UECE será disponibilizado e acompanhado na Plataforma Bori. Os processos poderão tramitar de forma simplificada para IES estrangeiras que atendam às recomendações do Ministério da Educação.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 17. Da decisão do CEPE somente caberá recurso ao CONSU, por estrita arguição de nulidade, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. O recurso do interessado, formulado por escrito ao CONSU, deverá ser fundamentado com razões que possam justificar nova deliberação.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS
(Observação: esse documento deverá ser preenchido, assinado e anexado em PDF à Plataforma Carolina Bori)

Nome completo:			
Endereço:			
Complemento:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone 1:	DDD ()	Fone 2: DDD ()	
Email:			
RG:		Órgão Expedidor:	
CPF:			
Local de trabalho:			
Nível do curso realizado:	() Mestrado	() Doutorado	
Nome e sigla da instituição estrangeira que expediu o diploma:			
Título do curso realizado:			
País da instituição estrangeira que expediu o diploma:			
Curso ministrado no Brasil em convênio com instituição brasileira (assinalar):	() Sim	() Não	
Curso equivalente na Universidade Estadual do Ceará (UECE)			

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente: _____

LISTA DE CHECAGEM DOS DOCUMENTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO

- () **I.** Formulário de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras devidamente preenchido e assinado;
- () **II.** Cópia do RG (ou documento equivalente), se brasileiro; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;
- () **III.** Cópia, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado;
- () **IV.** Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;
- () **V.** Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- () **VI.** Cópia do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia ou documento equivalente descritivo de atividades desenvolvidas/plano de trabalho;
- () **VII.** Exemplar de tese, dissertação ou documento equivalente com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital, acompanhada dos seguintes documentos:
- () **a)** Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;
- () **b)** Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos; e
- () **c)** Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- () **VIII.** Documento emitido pela instituição estrangeira, contendo a descrição das características do curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;

- () **IX.** Declaração emitida pela instituição estrangeira, acompanhada de documentação comprobatória, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata: a) de uma Instituição de Ensino Superior; b) de um curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pelo respectivo sistema;
- () **X.** Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- () **XI.** Cópia de comprovante de concessão de bolsa, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, ou com outra agência governamental de fomento brasileira;
- () **XII.** Cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor técnico-administrativo da UECE.